RECURSO EM HABEAS CORPUS Nº 111.054 - MG (2019/0100501-6)

RELATOR	**:**	**MINISTRO ROGERIO SCHIETTI CRUZ**
RECORRENTE	:	PIETRO HENRIQUE FERNANDES FARIA CUSTODIO (PRESO)
ADVOGADO	:	THIAGO SEBE LEAL - MG115774
RECORRIDO	:	MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

DECISÃO

PIETRO HENRIQUE FERNANDES FARIA CUSTODIO alega sofrer coação ilegal diante de acórdão proferido pelo **Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais** (HC n. 1.0000.19.018515-7/000).

O impetrante **busca, em liminar, a revogação ou a substituição da prisão preventiva do paciente**, mantida na decisão de pronúncia por incursão no art. 121, § 2°, I e IV, do CP. Aponta a falta dos requisitos do art. 312 do CPP, as condições pessoais favoráveis do réu e afirma que o outro acusado, em idêntica situação, foi beneficiado com o direito de responder à ação penal em liberdade.

Decido.

Primeiramente, faço lembrar que compete ao Juiz que prolatou a decisão benéfica ao corréu analisar a possibilidade de aplicação do art. 580 do CPP. *In casu*, as instâncias ordinárias não se manifestaram sobre eventual direito de extensão e não há prova de identidade de situações entre o paciente e o acusado Túlio; eles foram presos em datas diversas, Pietro, de acordo com o Juiz, **empreendeu fuga e ameaçou testemunhas, e são diferentes as condutas (supostamente) por eles praticadas (o paciente, em tese, foi o autor dos tiros e o corréu, o motorista do veículo utilizado durante o crime)**.

Tais circunstâncias, a um primeiro olhar, evidenciam a presença de **motivação idônea, baseada em elementos concretos dos autos, para justificar a custódia preventiva do réu**.

Solicitem-se informações ao Juízo de primeiro grau e à autoridade apontada como coatora, notadamente a respeito da eventual prolação de sentença ou concessão de liberdade provisória ao réu, com o

envio de cópia do ato decisório, **via malote digital**.

Em seguida, encaminhem-se os autos ao Ministério Público Federal para manifestação.

Publique-se e intimem-se.

Brasília (DF), 11 de abril de 2019.

Ministro ROGERIO SCHIETTI CRUZ
Relator